



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/ GAB-REQ-LOG/094

Vitória, 30 de maio de 2019

Senhor Vereador

Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de ^{Informação} ~~Logradouro~~

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 65/17, de autoria do Vereador Maximiano Feitosa da Mata, através do Ofício nº 330/19, da Secretaria de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário de Governo em exercício

Ref.Proc. 1479067/17 - PMV

2119/17 - CMV

VSN

Processo: 2119/2017

Tipo: Resposta Requerimento de Informação: 224/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 04/06/2019 14:40:53

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Resposta ao Projeto de Lei nº 65/17 de Autoria do Vereador Maximiano Feitosa da Mata.



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 330/2019 - SEMMAM/GAB

Vitória, 13 de Maio de 2019

Referência: PRE.DEL Nº 002/2017
Processo Nº 1479067/2017

Exmo. Senhor,

O ofício supracitado requer a esta Secretaria que seja "(...) que sejam prestadas as seguintes informações: I) Se existe área a que se refere o Projeto de Lei nº 65/17, de autoria do Sr. Vereador Maximiano Feitosa da Mata, contido no processo citado; II) Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial; III) Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo protocolado nesta casa de Leis sob nº 2119/2017".

Em atenção ao mesmo, utilizamos do presente a fim de informar que esta Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Coordenação Administrativa de Unidades de Conservação, informou que:

I) Se existe área a que se refere o Projeto de Lei nº 65/17, de autoria do Sr. Vereador Maximiano Feitosa da Mata, contido no processo citado.

Resp.: Sim, já existe. A respectiva área, ao qual se refere o citado projeto de lei, foi denominada como Refúgio da Vida Silvestre Municipal de Fradinhos através do Decreto nº 16.818 de 30/11/2016.

II) Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial.

Resp.: Sim, já existe. No entanto, apesar de a mesma ser denominada de REVIS de Fradinhos no ato de criação, o respectivo ato deixou de levar em consideração a lei municipal nº 9035 de 24/10/2016, que é anterior ao ato de criação. Nessa lei, estabelecia que qualquer unidade de conservação, que fosse criada no bairro de Fradinhos, ou seja, a mesma região na qual foi criada a respectiva REVIS de Fradinhos, receberia o nome "André Ruschi". De forma coerente, no



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Meio Ambiente

ato de criação da respectiva UC, a mesma deveria ser criada com o nome de REVIS André Ruschi, erro esse corrigido no decreto nº16.990 de 04/04/2017, que cria efetivamente a REVIS André Ruschi e revoga o anterior (decreto nº16.818) que criou o nome REVIS de Fradinhos.

III) Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo protocolado nesta casa de Leis sob nº 2119/2017.

Resp.: Sim, existia através do decreto nº16.818, até antes do dia 04/04/2017. O processo nº2119/2017, apresentava o projeto de lei 65/2017, que revogava a lei 9.035 de 2016, lei essa que nomeava a futura UC a ser criada no Bairro Fradinhos, de "André Ruschi", ou seja, o decreto nº16.990 transformou a REVIS de Fradinhos em REVIS André Ruschi, respeitando a Lei nº9.035 de 2016. Contudo, a legislação que trata sobre o respectivo assunto encontra-se no Decreto Federal 4.340/2002, que faz parte do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), que regulamenta os artigos da Lei 9985/2000.

Desta forma nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Exmo. Sr.

LUCIANO REZENDE
Prefeito de Vitória
Vitória - ES